

| | |
|--|-------------------------|
| INSTITUTO | |
|  | |
| SOCIOAMBIENTAL | |
| Fonte | D.O.U. nº 240-E (legat) |
| Data | 14/12/2000 Pg 62-65 |
| Class. | 19 5 000 377 |

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

A REPRESENTANTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 545, publicada no Diário Oficial da União de 10.07.2000, considerando a necessidade em reorganizar os procedimentos internos em função das demandas contemporâneas e a reforma institucional em curso, e considerando a necessidade de serem adotados critérios e procedimentos visando o cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória, no Estado do Pará, em complementação à IN 01/96-MMA, de 05 de setembro de 1996; RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para as empresas/entidades que devem atuar com Programas de Fomento Florestal, as quais deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Requerimento junto ao IBAMA, solicitando sua habilitação para desenvolver o Programa de Fomento Florestal;

2. Identificação do interessado:

2.1. Para as Associações:

Ata de criação, Ata de Posse da Diretoria, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral da Carteira de Identidade dos Diretores e Estatutos consolidados;

2.2. Para as Empresas:

Cadastro Social, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Estadual, Alvará, Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral da Carteira de Identidade dos sócios.

3. Comprovante de Registro no IBAMA, nas categorias: Associação Florestal, Cooperativa Florestal, Empresa Administradora/Especializada;

4. Programa Operacional para Execução dos Objetivos da Reposição Florestal:

4.1. Certidão de Registro no CREA do responsável técnico e da devida ART;

4.2. Dimensionamento do Programa Anual:

4.2.1. Estimativa do número de árvores a recolher/plantar.

Art. 2º - Fica a interessada ao Programa de Fomento Florestal obrigada a comprovar junto ao IBAMA sua estrutura operacional referente a produção de mudas compatível com a proposta do projeto a ser apresentado;

§ 1º. Viveiro Próprio - identificação, localização, descrição do viveiro, infraestrutura, método de produção, espécies a serem produzidas;

§ 2º. Comprovante de registro do Viveiro no Ministério da Agricultura.

Art. 3º - As entidades registradas no IBAMA como Administradora de Programa de Fomento Florestal em cumprimento à Reposição Florestal Obrigatória, obterão concessão por parte do IBAMA para gerir até no máximo 500 Ha. (quinhentos hectares) para plantio por ano, podendo ser acrescido em até 20% (vinte por cento) por ano subsequente, desde que comprovada a execução do plantio anual e após verificação através de análise e vistoria pelo IBAMA, da estrutura técnica e operacional das mesmas (área e estrutura do viveiro, sementes florestais, pessoal necessário, equipamentos e área para plantio).

Parágrafo Único: Será admitido para plantios vinculados à reposição florestal, o espaçamento mínimo de 3x2 m (três versus dois metros), o equivalente a 834.000 (oitocentos e trinta e quatro mil) árvores/ano.

Art. 4º - O IBAMA somente emitirá ofício habilitando a interessada a atuar com Programa de Fomento Florestal, após apresentação dos documentos e comprovação da referida estrutura operacional através de vistoria técnica realizada pelo IBAMA.

§ 1º. Qualquer alteração havida na documentação, bem como na composição da Diretoria, Sócios e Corpo Técnico, deverá ser imediatamente comunicado ao IBAMA;

§ 2º. Para concessão do crédito de reposição florestal aos consumidores de matéria prima optantes pelo Fomento Florestal, será adotado o seguinte critério:

1. Crédito Provisório: apresentação pela Administradora de Fomento Florestal, de Contrato referente no mínimo ao consumo anual, constando a espécie e espaçamento que serão utilizados nos plantios;

2. Crédito Definitivo: após a aprovação e implantação do Projeto Técnico de Reflorestamento, comprovado através de vistoria técnica pelo IBAMA.

| | |
|--|--------------------------|
| INSTITUTO | |
|  | |
| Documentação | |
| Fonte | DO.U. nº 240-E (Seção 1) |
| Data | 14/12/2000 Pg 63 |
| Class. | 377 (2) |

Art. 5º. Não será permitido o estorno ou transferência de créditos de Reposição Florestal provenientes de contratos de Fomento Florestal e de Levantamento Circunstanciado, exceto nos casos previstos no § 5º do Art. 3º da IN 01/96.

Art. 6º. Não será permitido às pessoas físicas e jurídicas enquadradas no Art. 8º da IN 01/96, optar pela reposição florestal, através dos Programas de Fomento Florestal, exceto os consumidores sediados em outras Unidades da Federação, que utilizam matéria prima deste Estado.

Art. 7º. A liberação de novos volumes, para a Administradora de Fomento Florestal, fica condicionada à implantação do empreendimento até o final de cada ano agrícola, de acordo com o previsto no Projeto de Reflorestamento e a comprovação através de vistoria técnica pelo IBAMA.

§ 1º. Na eventual ocorrência de qualquer insucesso do empreendimento, seja por razões administrativas, edafoclimáticas, silviculturais, inadimplemento dos proprietários rurais ou outros fatores que impeçam a obtenção do volume projetado, deve, a Administradora do Fomento Florestal, repor o volume equivalente no ano agrícola subsequente, ressalvada a hipótese de casos fortuitos ou de força maior.

§ 2º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior, acarretará a suspensão de suas atividades e o estorno do crédito de reposição concedida ao consumidor, proporcionalmente ao insucesso das áreas plantadas, além das penalidades previstas em Lei.

Art. 8º. O Projeto de Reflorestamento (Anexo I) deverá ser apresentado, juntamente com documentação constante do Anexo II, anualmente, até o dia 31 de julho, para plantio no ano agrícola subsequente, com espécies florestais compatíveis com a atividade desenvolvida pelos consumidores e com o número de árvores equivalente ao recolhimento efetuado até 30 de junho.

Parágrafo Único: Os interessados nesses plantios, deverão apresentar:

1. Cadastro das propriedades;
2. Prova de propriedade ou justa posse;
3. Prova de quitação do ITR;
4. Termo de Compromisso de Plantio para Fomento Florestal - Associação/Cooperativa/Empresa, com o IBAMA (Anexo III);
5. Termo de Responsabilidade de Fomento Florestal - Associação/ Cooperativa/ Empresa, com o produtor rural ou o proprietário da área a ser utilizada no plantio (Anexo IV)

Art. 9º. A apresentação do Levantamento Circunstanciado - LC, para fins de cumprimento da Reposição Florestal, deverá obedecer o disposto no Anexo V, bem como os documentos constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 10º. A Administradora de Fomento Florestal deve apresentar ao IBAMA, anualmente até 30 de abril, o relatório das atividades executadas nas áreas plantadas, inclusive quanto à manutenção das mesmas.

Art. 11º. Para cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória, através de plantios da espécie do gênero *Hevea*, somente serão aceitos novos plantios que forem projetados e conduzidos/manejados com objetivo de produção de látex, de acordo com o estabelecido na IN 07/99, de 15 de dezembro de 1999.

Art. 12º. Para efeito de cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória com espécie produtora de palmito, deve-se plantar no mínimo:

- a) Para a espécie *Euterpe oleracea*: 01 (uma) planta por exemplar extraído;
- b) Para a espécie *Euterpe edulis*: 02 (duas) plantas por exemplar extraído;
- c) Para as outras espécies produtoras de palmito: 02 (duas) plantas por exemplar extraído;
- d) Para as espécies produtoras de palmito, cuja propagação se dá na forma de touceiras, o espaçamento mínimo por hectare adotado, será de 3x2 m (três versus 2 metros) e para as demais espécies, o espaçamento mínimo será de 2x2 m (dois versus 2 metros).

Art. 13. A Pessoa Física ou Jurídica com débitos junto ao IBAMA, será notificada e exigida a reposição florestal obrigatória conforme estabelecido na IN 01/96 e terão seus créditos e novas liberações de ATPF suspensos, até que seja regularizada a situação.

Art. 14º. No caso do consumidor não apresentar nenhuma das modalidades previstas na IN 01/96, este deverá formalizar junto ao IBAMA Termo de Compromisso de Plantio (Anexo VI), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do débito e protocolar Projeto Técnico de Reflorestamento para o plantio no ano agrícola subsequente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após assinatura do referido Termo.

Art. 15º. No caso do consumidor que formalizou e não cumpriu o Termo de Ajustamento de Conduta para Plantio - TAC, o IBAMA providenciara a execução judicial das obrigações nele estipuladas e decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis a espécie, o mesmo deverá proceder a reposição de acordo com a IN 01/96.

Art. 16º. Fica determinado que para cálculos de rendimento médio, o volume de 204 m³/ha (duzentos e quatro metros cúbicos por hectare) com um stand final máximo de 120 árvores/ha (cento e vinte árvores por hectare), com plantios com finalidade de processamento de madeira e de 150 m³/ha (cento e cinquenta metros cúbicos por hectare) para os plantios com outras finalidades. A representação do IBAMA poderá, acatar novos parâmetros baseados em estudos técnicos - científicos devidamente homologados pela Câmara Técnica.

Art. 17º. As Pessoas Físicas e Jurídicas detentoras de empreendimentos vinculados à Reposição Florestal Obrigatória (Projeto de Reflorestamento/Fomento), devem apresentar ao IBAMA, Inventários Florestais no 3º (terceiro) e 5º (quinto) ano após o plantio com finalidades de produção de biomassa energética ou de celulose e no 5º (quinto), 10º (décimo), 15º (décimo quinto) e 20º (vigésimo) anos, quando for o caso, para produção de estacas, processamento de madeira, postes e outros; para os devidos ajustes de volume.

Art. 18º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE REFLORESTAMENTO

O Projeto Técnico de Reflorestamento com finalidade de cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória, deve ser protocolado na Representação do IBAMA ou em uma de suas Unidades Descentralizadas, da Unidade da Federação de origem da matéria-prima florestal, em 01 (uma) via e atender as seguintes exigências:

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Requerente/Elaborador/Executor

1.1.1. Requerente: nome, endereço completo, CGC ou CPF, registro no IBAMA/categoria (consumo e produção industrial, se for o caso).

1.1.2. Elaborador: nome, endereço completo, CGC ou CPF, responsável técnico, profissão, número de registro no CREA, número de visto/região, se for o caso.

1.1.3. Executor: nome, endereço completo, CGC ou CPF, responsável técnico pela Supervisão e Orientação Técnica pela condução do povoamento, profissão, número de registro no CREA, número do visto/região, se for o caso.

1.2. Identificação da propriedade

1.2.1. Proprietário:

1.2.2. Título de posse:

1.2.3. Denominação:

1.2.4. Número da matrícula:

1.2.5. Cartório/liv./fls.:

1.2.6. Localidade:

1.2.7. Município:

1.2.8. Inscrição de cadastro no INCRA/RECEITA FEDERAL (nº)

2. OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA DO LEVANTAMENTO CIRCUNSTANCIADO

3. CARACTERIZAÇÃO DO MEIO

3.1. Meio Físico

3.1.1. Clima

3.1.2. Solos

3.1.3. Hidrografia

3.1.4. Topografia

3.2. Meio Biológico

3.2.1. Vegetação

3.2.2. Fauna

3.2.3. Meio sócio-econômico

4. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DA PROPRIEDADE

4.1. Área total da propriedade (ha)

4.1.1. Área da reserva legal (ha)

4.1.2. Área de preservação permanente (ha)

4.1.3. Área total do Projeto (ha)

4.1.4. Área de efetivo plantio (ha)

4.1.5. Área já utilizada (ha)

4.1.6. Área remanescente (ha)

4.1.7. Infra-estrutura

4.1.8. Banhado

4.1.9. Hidrografia

4.1.10. Rede viária

4.1.11. Coordenadas geográficas da propriedade e da área do Projeto

4.1.12. Outros

5. PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO

5.1. Área projetada.

5.2. Citar a área em ha com o perímetro da área de plantio, estradas, aceiros e caminhos. A largura mínima para os aceiros será de: externos 20 metros, internos 10 metros.

5.3. Espécie(s) a ser(em) plantada(s) e espaçamento, indicar o nome comum regional e científico da(s) espécie(s) e área(s) com justificativas.

5.4. Procedência das mudas, própria ou de terceiros.

5.5. Procedência das sementes: Local, Produtor e Grau de Melhoramento.

5.6. Previsão de corte (colheita).

5.7. Indicar o ano e estimativa de produção a ser obtida em cada desbaste, corte final ou colheita por espécie, com incrementos médios anuais (citar literatura e bibliografia consultada).

5.8. Programa de Fertilização, correção do PH, e controle fitossanitário.

5.9. Cronograma de Operações de Implantação de descrição.

5.9.1. Infra-estrutura:

Construção e/ou conservação de: Estradas, caminhos, aceiros e outras operações que se fizerem necessárias.

5.9.2. Preparo de terreno:

Descrição das operações como: limpeza de vegetação, broca, destoca, enleiramento, sub-solagem, 1ª gradagem, calagem, 2ª gradagem, sulcamento, alinhamento/marcação, coroamento, adubação, desinfecção, coveamento, combate às formigas, ou outras operações que se fizerem necessárias.

5.9.3. Plantio (explicar)

5.9.4. Replantio (explicar)

5.9.5. Tratos culturais e execução das operações da fase de condução e manutenção.

Descrição das operações previstas nos anos de manutenção, bem como cronograma anual, tais como: conservação de estradas, caminhos, aceiros, combate à formiga, capinas, roçadas, coroamento, adubação, pulverização, poda, desbaste, proteção contra incêndios, roedores, ou outras formas de operações que se fizerem necessárias.

ANEXO II

QUADRO DE DOCUMENTOS

| DOCUMENTOS | PROJETO DE REFLORESTAMENTO | LEVANTAMENTO CIRCUNSTANCIADO |
|---|----------------------------|------------------------------|
| 01 - Requerimento do Interessado ao Representante Estadual do IBAMA | Apresentar | Apresentar |
| 02 - Prova de Propriedade e Certidão atualizada ou prova de justa posse (*) | Apresentar | Apresentar |
| 03 - Contrato de arrendamento ou comodato, averbado às margens da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, com prazo de vigência compatível com o ciclo de corte. | Se for o caso | Se for o caso |
| 04 - Termo de Compromisso de Averbação e Reserva Legal - TRARL | Apresentar | Apresentar |
| 05 - Termo de Compromisso para Averbação de Reserva Legal - TCARL, quando tratar-se de justa posse. | Apresentar | Apresentar |
| 06 - Comprovante do pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR | Apresentar | Apresentar |
| 07 - Certidão emitida pelo órgão competente, confirmando a validade do documento apresentado, quando tratar-se de justa posse. | Apresentar | Apresentar |
| 08 - Croqui de acesso à propriedade a partir DA sede do município onde a mesma está localizada. | Apresentar | Apresentar |
| 09 - Planta ou mapas da propriedade plotando áreas de preservação permanentes, de reserva legal, áreas já exploradas e a serem exploradas, as de uso alternativo do solo e demais, hidrografia, confrontantes, infra-estrutura existentes, coordenadas geográficas (pelo menos 02 pontos, localizados no mapa), escala, convenções. | Apresentar | Apresentar |
| 10 - Comprovante de recolhimento do valor da vistoria técnica (Tabela de Preços do IBAMA): | Apresentar | Apresentar |
| 11 - Comprovante de licença ambiental (EIA/RIMA) | Se for o caso | Se for o caso |
| 12 - Declaração de Comprometimento de manutenção de áreas de preservação permanente. | Apresentar | Apresentar |
| 13 - Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de elaboração e supervisão e orientação técnica na condução do povoamento | Apresentar | Apresentar |
| 14 - Autorização para desmatamento | Apresentar | Apresentar |
| 15 - Termo de Responsabilidade de Manutenção do Levantamento Circunstanciado. | | Apresentar |

(*) Documentos que caracterizam justa posse.

- 01 - Autorização de Ocupação
- 02 - Carta de Anuência
- 03 - Contrato de Alienação de Terras Públicas
- 04 - Concessão Real de Direito de Uso
- 05 - Contrato de Concessão de Domínio de Terras Públicas
- 06 - Contrato de Concessão de Terras Públicas
- 07 - Contrato de Promessa de Compra e Venda
- 08 - Contrato de Transferência de Aforamento
- 09 - Licença de Ocupação
- 10 - Termo de Doação
- 11 - Título de Propriedade sob Condição Resolutiva
- 12 - Título Definitivo, com Reserva Florestal, em Condomínio
- 13 - Título Definitivo Sujeito a Re-ratificação
- 14 - Título Definitivo Transferido, com Anuência do INCRA
- 15 - Título de Domínio
- 16 - Título de Reconhecimento de Domínio
- 17 - Título de Ratificação

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE PLANTIO PARA FOMENTO FLORESTAL - TCPFF

Pelo presente Termo de Compromisso de Plantio de essências florestais que entre si fazem, de um lado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, representado pela Representante Estadual do IBAMA no Pará, neste ato denominado COMPROMITENTE e do outro lado, a Administradora do Fomento, neste ato denominada COMPROMISSADA.

Nome: _____ CGC: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____

Representada pelo Diretor: _____

CPF: _____ R.G.: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____

que declara ser responsável pela execução do plantio para os consumidores optantes, equivalente ao seus volumes de consumo de matéria-prima florestal anual previstos no período compreendido entre ____/____/____ a ____/____/____, conforme Cláusulas e condições contidas neste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMPROMISSADA, reservará e destinará área delimitada, caracterizada no Projeto de Reflorestamento/Levantamento Circunstanciado, que ficará fazendo parte integrante deste Termo, para a implantação/condução do empreendimento pelo tempo correspondente ao ciclo de corte.

CLÁUSULA SEGUNDA

A COMPROMISSADA deverá ter o Projeto de Reflorestamento/Levantamento Circunstanciado assinado por Engº Florestal/Agônomo, bem como o(s) Termo(s) de Responsabilidade de plantio como Fomento Florestal entre a Administradora do Fomento e Proprietário Rural (se for o caso), tanto quantos necessários ao fiel cumprimento deste Termo.

CIRCUNSTANCIADO, que embora feitos apartadamente, ficam fazendo parte integrante desde contratado, e vão igualmente assinados e rubricados pelas partes contratantes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O PARTICIPANTE, legítimo proprietário do imóvel acima identificado, reservará e identificará área delimitada conforme caracterizado no Projeto / Levantamento Circunstanciado que fica fazendo parte integrante deste, para sua implantação, pelo tempo necessário, até o corte.

CLÁUSULA SEGUNDA.

A EXECUTORA fornecerá ao PARTICIPANTE ao plantio, previstos no projeto, reservado um adicional até 10% para cobertura de eventuais falhas.

CLÁUSULA TERCEIRA.

O PARTICIPANTE deverá seguir criteriosamente as instruções contidas no Projeto Técnico de Reflorestamento/ Levantamento Circunstanciado, excetuar todas as fases corretamente, zelar e proteger o povoamento contra a ação do fogo, e de terceiros, bem como controlar corretamente as principais pragas.

CLÁUSULA QUARTA.

A EXECUTORA fornecerá, além do Projeto / Levantamento Circunstanciado e previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a assistência técnica desde o plantio até o corte final.

CLÁUSULA QUINTA.

O PARTICIPANTE alocará a mão de obra necessária à execução das operações previstas no projeto/ Levantamento Circunstanciado.

CLÁUSULA SEXTA.

O resultado financeiro aferido na época da plena colheita pertencerá único e exclusivamente ao PARTICIPANTE, que dele fará o uso que melhor aprover, sem qualquer vínculo com a Administração do Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA.

A EXECUTORA compete o fornecimento de mudas dentro do seu cronograma de produção, no início do período chuvoso e dentro do padrão técnico requerido pela essência florestal.

CLÁUSULA OITAVA.

A EXECUTORA é reservado o direito de proceder vistorias e inspeções afim de verificação do desenvolvimento do povoamento durante todas as fases de desenvolvimento do projeto, tendo plena liberdade de acesso, assim como poderá substabelecer este direito a outros por elas credenciados.

CLÁUSULA NONA.

No caso de venda ou transferência do imóvel fica automaticamente transferido aos sucessores todos os direitos e obrigações deste instrumento, obrigando - se o PARTICIPANTE a dar-lhe total conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA.

Para dirimir quaisquer divergências neste contrato entre EXECUTORA e o PARTICIPANTE ou seus sucessores, fica eleito o fórum de

Estado _____ com renúncia expressa e irreversível de qualquer outro por mais privilegiado que pareça ser. As partes interessadas firmam o presente em três vias na presença de duas testemunhas.

_____, de _____, de 200_____
Testemunha :
RG: _____
CIC: _____
Testemunha :
RG: _____
CIC: _____

ANEXO V

ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO CIRCUNSTANCIADO

O Levantamento Circunstanciado com finalidade de comprovar plantio para cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória, deve ser protocolado na Representação do IBAMA ou em uma de suas Unidades Descentralizadas, da Unidade da Federação de origem da matéria-prima florestal, em 01 (uma) via e atender as seguintes exigências:

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Requerente/Elaborador/Executor
- 1.1.1. Requerente: nome, endereço completo, CNPJ ou CPF, registro no IBAMA/categoria (consumo e produção industrial se for o caso).
- 1.1.2. Elaborador: nome, endereço completo, CNPJ ou CPF, responsável técnico, profissão, número de registro no CREA, número de visto/região, se for o caso.
- 1.1.3. Executor: nome, endereço completo, CNPJ ou CPF, responsável técnico pela Supervisão e Orientação Técnica pela condução do povoamento, profissão, número de registro no CREA, número do visto/região, se for o caso.
- 2. Identificação da Propriedade
- 2.1.1. Proprietário:
- 2.1.2. Título de posse:
- 2.1.3. Denominação:
- 2.1.4. Número da Matrícula:
- 2.1.5. Cartório/lvs./fls.:
- 2.1.6. Localidade:
- 2.1.7. Município:
- 2.1.8. Inscrição de cadastro no INCRA (nº):

2. OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO LEVANTAMENTO CIRCUNSTANCIADO

3. CARACTERIZAÇÃO DO MEIO

- 3.2. Meio Físico
- 3.2.1. Clima
- 3.2.2. Solos
- 3.2.3. Hidrografia
- 3.2.4. Topografia
- 3.3. Meio Biológico
- 3.3.1. Vegetação
- 3.3.2. Fauna
- 3.3.3. Meio sócio-econômico

4. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DA PROPRIEDADE

- 4.1. Área total da propriedade (ha)
- 4.2.1. Área de reserva legal (ha)
- 4.2.2. Área de preservação permanente (ha)
- 4.2.3. Área total do L.C. (ha)
- 4.2.4. Área já utilizada (ha)
- 4.2.5. Área remanescente (ha)
- 4.2.6. Infra-estrutura
- 4.2.7. Banhado
- 4.2.8. Hidrografia
- 4.2.9. Rede viária
- 4.2.10. Coordenadas geográficas da propriedade e do L.C.
- 4.2.11. Outros

5. PROGRAMA DE FLORESTAMENTO/REFLORESTAMENTO

- 5.1. Área plantada: Citar a área de efetivo plantio em ha com o perímetro da área plantada, ano de plantio, estradas, aceiros e caminhos.
 - 5.2. Espécies plantadas, espaçamento, indicar o nome vulgar e científico das espécies e respectivo áreas, altura média, DAP, percentual de falhas.
 - 5.3. Procedência das mudas: Próprias ou de terceiros.
 - 5.4. Procedência das sementes: Local produtor e grau de melhoramento.
 - 5.5. Fertilização, correção do pH e controle fitossanitário.
 - 5.6. Cronograma de operações de manutenção até a colheita.
 - 5.7. Estimativas da produção de matéria-prima e previsão de corte.
 - 5.8. Coordenadas geográficas da propriedade e área do L.C.
 - 5.9. Análise do solo.
- Indicar o ano e estimativa de produção a ser obtida em cada desbaste, corte final ou colheita por espécie, com incrementos médios anuais (Citar literatura e bibliografia consultada).

ANEXO VI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA PLANTIO

Termo de Ajustamento de Conduta para Plantio trata de Reposição Florestal Obrigatória, conforme a Portaria nº 001/96-MMA, de 05 de setembro de 1996, Artigos 19º, 20º e 21º da Lei nº 4771, de 15 de novembro de 1965 e suas alterações posteriores respaldadas na Portaria nº 48, de 10 de julho de 1995, que disciplina a exploração madeireira na Bacia Amazônica.

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta para Plantio, o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal, de regime especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nºs 7.804, de 18 de julho de 1989; 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e 8.028, de 12 de abril de 1990, vinculado ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA, Inscrito no CNPJ nº 03.659.166/0001-02, através de sua Representação no Estado do Pará, neste ato representado pela Socióloga Selma Bara Melgão, brasileira, solteira, residente a Trav. Benjamim Constant nº 1500 aptº 804, portadora da C.I. nº M 725597-SSP/Mg, inscrita no CPF/MF sob o nº 194.304.696-49, nomeada pela Portaria nº 545/2000-P, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2000, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 910/99, e Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/ MINTER Nº 445, de 16 de agosto de 1989 e a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu diretor - Presidente _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na _____, CI nº _____, inscrita no CPF/MF nº _____, conforme poderes que lhe são conferidos pelo _____, firmam o presente documento, mediante o qual são estabelecidas as cláusulas e condições que adiante se seguem e pelas quais se obriga a _____;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Cumprimento de débito de Reposição Florestal

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE
Sendo a _____ responsável pela administração execução de reflorestamento tal "_____", haja vista _____, é a mesma obrigada a repor o volume de matéria prima equivalente ao crédito autorizado pelo IBAMA, conforme determina a IN 01/96, do MMA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VOLUMES A REPOR
A _____ deverá repor o volume de matéria prima florestal de _____ débitos de reposição florestal apurados na Representação Estadual do IBAMA/PA, mediante vistorias técnicas e levantamentos realizados;

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
Pelo presente, a _____, perante o IBAMA, obriga-se a efetuar a reposição correspondente ao volume total constante da cláusula terceira, no Estado do Pará através das opções abaixo:

377(5)

| | |
|--|-----------------------------|
| INSTITUTO | |
|  | |
| Documentação | |
| SOCIOAMBIENTAL | |
| Fonte | D.O.U. nº 240 - E (Seção 1) |
| Data | 14/12/2000 Pg 65 |
| Class. | 377 (6) |

I - Se optar por plantios, estes deverão ser implantados nos anos agrícolas de _____;

II - Se optar por Levantamento Circunstanciado - LC, sua apresentação deverá ser feita até _____;

III - Se optar pela compensação prevista no inciso II do Art. 2º da IN 01/96, deverá apresentar proposta até _____, acompanhada dos documentos e informações de que trata o Art. 8º da Portaria nº 71-N, de 05 de junho de 1998, do IBAMA, devendo ser observadas suas demais determinações.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO
Constatada a não execução total, parcial ou mora superior a 90 (noventa) dias, no cumprimento das obrigações constantes da cláusula Quarta, a _____ fica sujeita às penalidades:

I - Pela não execução total ou parcial, ao pagamento de multa correspondente a R\$ _____ há./m³ não repostos;

II - No caso de mora superior a 90 (noventa) dias, além do correspondente pagamento da multa calculada conforme item anterior, multa diária de R\$ _____ por dia de atraso, contados a partir do 1º (primeiro) dia do não cumprimento;

III - O valor das multas aplicadas será corrigido periodicamente, com base nos índices oficiais estabelecidos e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES PENAIS
Configurada a inadimplência relativa ao descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta de Plantio, com eficácia de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, conforme dispõe o § 6º do Art. 5º da Lei nº 7.347/85, o IBAMA providenciará a execução judicial das obrigações nele estipuladas e decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO
O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante descumprimento pela _____ dos prazos estabelecidos na cláusula Quarta e oficializado o Ministério Público, visando a instauração de inquérito civil ou para promover o ajuizamento de Ação Civil Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Compromisso tem prazo de vigência de acordo com as opções estabelecidas na cláusula Quarta, estendendo-se, inclusive, aos sucessores da _____.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
Ficá eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do _____, para dirimir litígios oriundos deste Termo.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

Belém(PA),de.....de.....

Representante do IBAMA/PADiretor - Presidente da...

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

C.I. nº _____

C.I. nº _____

CPF nº _____

C.P.F. _____

Endereço: _____

Endereço _____

Assinatura: _____

Assinatura _____